



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

DECRETO Nº 001/2023, de 02 de janeiro de 2023.

Estabelece o Calendário de Feriados e de Pontos Facultativos a ser observado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal no exercício de 2023, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tasso Fragoso, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, lhe conferidas pelo Art. 76º, VI da Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a PORTARIA ME Nº 11.090, de 27 de dezembro de 2023, onde ficam divulgados os dias de feriados nacionais e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2023, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais;

Considerando o DECRETO Nº 38.007, de 22 de novembro de 2023, onde fica estabelecido o Calendário de Feriados e de Pontos Facultativos a ser observado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, incluindo as Autarquias e Fundações Públicas, no exercício de 2023;

Considerando a necessidade de se definir, com antecedência, os dias do ano de 2023 em que não haverá expediente de modo a permitir que todas as unidades administrativas possam organizar a execução de seus serviços sem qualquer prejuízo à população.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido, para o exercício de 2023, de acordo com a Legislação Federal, Estadual e Municipal vigente, o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos relacionados abaixo, nos quais não haverá expediente nos órgãos da Administração Pública Municipal, incluindo as Autarquias e Fundações Públicas, ressalvadas as atividades essenciais e as de interesse público, como segue:

- I. 1º de janeiro, domingo, **Confraternização Universal**, Feriado Nacional;
- II. 20 de fevereiro, segunda-feira, **Carnaval**, Ponto Facultativo;
- III. 21 de fevereiro, terça-feira, **Carnaval**, Ponto Facultativo;
- IV. 22 de fevereiro, quarta-feira de **Cinzas**, Ponto Facultativo;
- V. 06 de abril, quinta-feira **Santa**, Ponto Facultativo;
- VI. 07 de abril, sexta-feira da **Paixão de Cristo**, Feriado Nacional;
- VII. 21 de abril, sexta-feira, **Tiradentes**, Feriado Nacional;
- VIII. 1º de maio, segunda-feira, **Dia do Trabalho**, Feriado Nacional;
- IX. 13 de maio, sábado, **Nossa Senhora de Fátima**, Feriado Municipal;
- X. 08 de junho, quinta-feira, **Corpus Christi**, Ponto Facultativo;
- XI. 09 de junho, sexta-feira, Ponto Facultativo;
- XII. 05 de julho, quarta-feira, **Dia da Bandeira Municipal**, conforme Art. 1º da Lei nº 542, de 28 de junho de 2019, Feriado Municipal;
- XIII. 16 de julho, domingo, **Nossa Senhora do Carmo**, Padroeira da Cidade, conforme Lei nº 84/93, Feriado Municipal;
- XIV. 17 de julho, segunda-feira, Ponto Facultativo;
- XV. 28 de julho, sexta-feira, Dia da **Adesão do Maranhão à Independência do Brasil**, Feriado Estadual;
- XVI. 07 de setembro, quinta-feira, **Independência do Brasil**, Feriado Nacional;
- XVII. 08 de setembro, sexta-feira, Ponto Facultativo;
- XVIII. 29 de setembro, sexta-feira, "**Dia do Evangélico**" a ser comemorado sempre na última sexta-feira do mês de setembro, conforme Lei 469/2013, Feriado Municipal;
- XIX. 12 de outubro, quinta-feira, **Nossa Senhora Aparecida**, padroeira do Brasil, Feriado Nacional;
- XX. 13 de outubro, sexta-feira, Ponto Facultativo;
- XXI. 28 de outubro, sábado, Comemoração alusiva ao "**Dia do Servidor Público**" - Art. 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Ponto Facultativo;
- XXII. 02 de novembro, quinta-feira, **Finados**, Feriado Nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

- XXIII. 03 de novembro, sexta-feira, Ponto Facultativo;
- XXIV. 15 de novembro, quarta-feira, **Proclamação da República**, Feriado Nacional;
- XXV. 08 de dezembro, sexta-feira, **Nossa Senhora da Conceição**, conforme Lei nº 84/93, Feriado Municipal;
- XXVI. 19 de dezembro, terça-feira, **Emancipação Política de Tasso Fragoso**, conforme a Lei nº 2.168 de 19 de dezembro de 1961 e Lei nº 84/93, Feriado Municipal;
- XXVII. 20 de dezembro, quarta-feira, Ponto Facultativo;
- XXVIII. 25 de dezembro, segunda-feira, **Natal**, Feriado Nacional;
- XXIX. 26 a 31 de dezembro, terça-feira, Recesso Administrativo;

Art. 2º Os dirigentes das Fundações de direito privado mantidas pelo Estado, das Sociedades de Economia Mista e das suas Subsidiárias poderão adotar o calendário referido no artigo anterior, mediante compensação nos dias de Ponto Facultativo, observada a legislação vigente, desde que sejam mantidos os serviços essenciais, especialmente aqueles que, por força de normas próprias, não podem sofrer solução de continuidade.

§ 1º A exceção de funcionamento fica por conta dos serviços básicos de urgência e emergência, e o calendário de cada Secretaria Municipal, a critério de cada Gestor, como segue:

- **Saúde:** O Hospital Municipal funcionará normalmente;
- **Assistência Social:** O Conselho Tutelar terá plantão normal. Os demais setores assistenciais seguem o Decreto Municipal;
- **Coleta de Lixo:** A coleta de lixo seguirá o calendário normal de recolhimento nos bairros;
- **Educação:** seguirá o “Calendário Escolar” do corrente ano;
- **Serviço:** o Transporte Público seguirá o “Calendário Escolar”.

§ 2º A adoção do Ponto Facultativo, permitida no caput do artigo, implica a elaboração de escalas de compensação de horário, que serão estabelecidas pelas Entidades indicadas, a fim de que seja garantida a prestação dos serviços considerados essenciais.

§ 3º A compensação de horário referida no parágrafo anterior somente poderá ser adotada desde que haja, por escrito, acordo prévio.

Art. 3º Os feriados declarados em Lei Municipal, de que trata a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, serão observados pelos órgãos da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional nas respectivas localidades.

Art. 4º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos as respectivas áreas de competência.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
Prefeito Municipal